



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br



CONTRATO Nº 056/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2022

PROCESSO LICITATÓRIO 065/2022

CONTRATO Nº 056/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ALEXANDRE PRUDENCIANO DO CARMO MOVEIS PLANEJADOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Goiás, nº 165, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 23.848.859.0001/50, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Luciano Cesar Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.021.441-0 SSP/PR e CPF nº 145.875.158-92, residente à Rua Rosa Ribeiro Zacarias, nº 621, Apucarana estado do Paraná e de outro lado a empresa; **ALEXANDRE PRUDENCIANO DO CARMO MOVEIS PLANEJADOS**, inscrita no CNPJ: 28.892.384/0001-13, situada na Rua Picapauzinho Machado, Nº 75, Bairro: Jardim Monte Carlo, Ccp: 86.704-180, Arapongas – PR, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Prudenciano do Carmo, portador do CPF: 026.530.719-83 e do RG: 5.332.822-9, doravante denominada **CONTRATADA**, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA I-DO OBJETO

1.1- Aquisição de móveis planejados para a Autarquia Municipal de Saúde de Rio Bom.

CLÁUSULA II-DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL DO CONTRATO

2.1-O presente contrato terá a validade de 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

2.2-Ocorrendo qualquer das hipóteses no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com alterações que lhes foi impostos pela Lei Federal 8.666/93 Art. 24, IV e Lei 13.979/2022, Art. 4º, e suas posteriores alterações. 8.883/94, o presente Contrato poderá ser rescindido, garantidos, sem que deste fato resulte multa para a Administração.

2.3- Fica nomeado como fiscal do Contrato 056/2022 pela portaria 073/2021 o senhor Clodoaldo Paulo de Andrade.

TERCEIRA III - DO PREÇO

1-A CONTRATADA entregará o objeto da presente contratação com base nos seguintes valores unitários e totais:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|--|-------------------|------------|----------------|----------------|--------------|
| 1 | 1 ARMÁRIO PARA COZINHA COM CINCO PORTAS DE 3 METROS DE LARGURA E 70 CM DE ALTURA E 57 DE PROFUNDIDADE E DUAS GAVETAS PEQUENAS DE 50 CM DE LARGURA E 16 CM ALTURA E 45 CM PROFUNDIDADE, UM GAVETÃO DE 50 CM LARGURA 33 CM ALTURA 45 CM PROFUNDIDADE COM CORREDIÇAS TELESCÓPICA, MDF 15 MM NA COR BRANCO | UNIDADE | 1 | DOCARMO MÓVEIS | R\$ 2.200,00 | R\$ 2.200,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM
CNPJ: 15.771.212/0001-11
FLS: 36

| | | | | | | |
|------------------------------|---|---------|---|----------------|--------------|---------------------|
| | TX, FUNDO DE 3 MM PUXADORES PERFIL COM PONTEIRA CROMADA NA COR ALUMINIO DE 15 MM, COM PÉ DE 15 CM REGULÁVEL. | | | | | |
| 2 | 1 ARMÁRIO COM SEIS PORTAS SENDO TRÊS MÓDULOS DE 100 MT CADA, 3000 MT DE LARGURA 0,90 CM ALTURA 35 CM PROFUNDIDADE COM PUXADORES PERFIL ALUMINIO DE 15 MM COM PONTEIRA CROMADA, INTEIRO NA COR BRANCO TX DE 15 MM, DOBRADIÇA DE METAL, E 1 BALCÃO DE 3000 MT SENDO 3 MÓDULOS DE 100 MT, ALTURA 70 CM LARGURA 100 MT 50 CM DE PROFUNDIDADE COM SEIS PORTAS E PUXADORES PERFIL ALUMINIO FUNDO 3 MM INTEIRO NA COR BRANCO TX DE 15 MM E UMA PRATELEIRA. | UNIDADE | 1 | DOCARMO MÓVEIS | R\$ 4.860,00 | R\$ 4.860,00 |
| TOTAL GERAL DOS ITENS | | | | | | R\$ 7.060,00 |

R\$ 7.060,00 (sete mil e sessenta reais).

3.2-Em cada fornecimento decorrente deste contrato serão observados os valores, a qualidade dos produtos entregues pela CONTRATADA.

QUARTA IV-DO PRAZO DE ENTREGA DO PAGAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES.

4.1-O recebimento será feito pela Autarquia Municipal de Saúde de Rio Bom no prazo de 10 (dez) dias.

4.2- O pagamento do objeto licitado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias diretamente à adjudicatária, em depósito em conta da empresa, mediante a comprovação do fornecimento e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4-Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

4.5-Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA V-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1-As despesas com a aquisição do objeto ora licitado correrão à conta das Dotações Orçamentárias abaixo discriminadas:

| DESPESA DESDOBRADA | DOTAÇÃO | FONTE DE RECURSO |
|--------------------|---|------------------|
| 1278 | 06.0110.30100142.112.4.4.90.52.42.00.00 | 303 |



CLÁUSULA VI - ANTICORRUPÇÃO

6.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula III, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

6.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VII: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

7.1 O pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como, todo o pessoal e equipamento necessário, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento do objeto;

7.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos, que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, até a sua efetiva entrega, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

7.3 Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

7.4 Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, tendo cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

7.5 Fornecer à CONTRATADA os dados e condições necessárias ao fornecimento do objeto deste instrumento.

7.6 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA VIII-DAS PENALIDADES

8.1-Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a CONTRATADA, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penale civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.



8.2-Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.2.1-Advertência;

8.2.3-Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.2.4-O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.3-Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.3.1-0,33% por dia, até o 10º dia de atraso na entrega;

8.3.2-10% sobre o valor do empenho, no caso de atraso superior a 10 dias;

8.3.3-30% sobre o valor do empenho no caso da adjudicatária injustificadamente desistir do fornecimento ou causar a sua rescisão;

8.4-O valor das multas aplicadas, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

8.6-As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.7-Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.8-Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, em relação a um dos eventos arrolados na condição a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA IX-DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, na hipótese de ocorrer quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento do objeto contratado, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de produtos já fornecidos.

9.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.4 Se o fornecimento do objeto não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.3 deste instrumento.

9.5 Por motivo de força maior, fato superveniente ou falta de recursos financeiros poderá o CONTRATANTE suspender o contrato por prazo indeterminado unilateralmente, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias à CONTRATADA.

CLÁUSULA X-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1-Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, no processo de DISPENSA nº. 021/2022, seus anexos.

10.2-Fica eleito o foro, da Comarca de Marilândia do Sul, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.

10.3-Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.931, de 19/09/2001, Decreto Municipal nº. 1.313 de 31 de março de 2006 e Decreto 1.319 de 10 de abril de 2006 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

Rio Bom, 26 de Abril de 2022.


José Benedito de Andrade





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOBOM

Estado do Paraná

Autarquia Municipal de Saúde, Avenida Goiás, 165 – Fone: 3468-1142

saude@riobom.pr.gov.br



AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM
Contratante

Alexandre Prudenciano do Carmo

ALEXANDRE PRUDENCIANO DO CARMO MOVEIS PLANEJADOS

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Clodoaldo Paulo de Andrade

Testemunha

Nome:

CPF:

118.391.339-70

Testemunha

Nome:

CPF:

093.904.309-14